

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

DECRETO N. 8403, DE 16 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 150, da Lei 9722/66,

**D E C R E T A :**

ART. 1º — Fica aprovado, sob a denominação de “Regimento Interno”, do Conselho Municipal de Contribuintes, o Regimento que a êste acompanha.

ART. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de junho de 1967.

a) **ARISTÓFANES DE ANDRADE**  
Prefeito

a) **EDUARDO BARBOSA**  
Presidente

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 150, da Lei 9722/66 — submete à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife, o seu REGIMENTO INTERNO, devidamente aprovado.

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### Introdução

ART. 1º — O Conselho Municipal de Contribuintes (CMC), órgão de composição paritária, criado pela Lei Municipal 8425, de 27.2.62, com sede e jurisdição no Município do Recife, tem por finalidade julgar em segunda instância administrativa os recursos de atos e decisões fiscais.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

ART. 2º — O CMC compõe-se de dois representantes da Prefeitura, além do Secretário de Finanças, presidente nato do Conselho e dois representantes dos Contribuintes.

§ 1º — Cada representante tem um suplente com a função de substituí-lo nos impedimentos, renúncia ou perda de mandato.

§ 2º — Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, de acordo com os artigos 141 e 144, da lei municipal 9722, de 30.12.66.

ART. 3º — O Consultor Fiscal, criado pelo Art. 143, da Lei 9722, de 30.12.66, participará das reuniões do CMC sem direito a voto.

ART. 4º — O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução.

ART. 5º — O CMC elegerá, anualmente, em sua primeira reunião, por maioria de votos, um Conselheiro para o cargo de Vice-Presidente.

ART. 6º — Os membros do CMC têm o tratamento de Conselheiro e Excelência.

#### CAPÍTULO II

##### Da posse

ART. 7º — No ato de posse, cada Conselheiro se obrigará, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do mandato, de acordo com a Lei.

§ 1º — O compromisso será prestado perante o Presidente, em sessão do Conselho, reunido com qualquer número.

§ 2º — Do compromisso lavrará o Secretário, em livro especial, um termo que será assinado por quem o prestar e pelo Presidente.

ART. 8º — O Conselheiro que não tomar posse no prazo de trinta (30) dias contados da data da comunicação oficial de sua designação, sem motivo justificado, perderá o mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Da incompatibilidade

ART. 9º — É incompatível com a função do Conselheiro, por no tempo regular de exercício na lista neta, até o terceiro (3º) grau, dos arts. 330 e 331 do Código Civil.

§ ÚNICO — A incompatibilidade será resolvida:

I—antes da posse:

- a)—contra o último designado;
- b)—no caso de designação ser da mesma data, contra o menos idoso;

II—depois da posse:

- a)—contra o que deu causa à incompatibilidade;
- b)—se a incompatibilidade for imputável a ambos será resolvida em favor de quem tiver sido empossado em primeiro lugar.

ART. 10 — É vedado participar do CMC aos funcionários que estejam exercendo :

- a)—qualquer interinidade;
- b)—cargo em comissão, exceto o Presidente;
- c)—de fiscalização;
- d)—ou representando a Prefeitura em sociedade de economia mixta na qual a Municipalidade tenha maioria de ações.

#### CAPÍTULO IV

##### Das reuniões do Conselho

ART. 11 — O CMC reunir-se-á no mínimo uma e no máximo três vezes por semana.

§ 1º — A convocação será feita para a reunião inicial de cada mandato por edital publicado no Diário Oficial e para as demais no encerramento de cada reunião.

§ 2º — Ao convocar nova reunião o Presidente levará em conta os prazos de julgamento e o acúmulo de processos;

§ 3º — Não será convocada mais de uma reunião mensal quando houver na Secretaria do CMC até seis (6) processos para distribuição, salvo quando a falta de reunião prejudicar os prazos para julgamento.

ART. 12 — O CMC somente reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro (4), membros inclusive o Presidente.

§ 1º—O CMC deliberará sempre por maioria de votos.

§ 2º — Nenhum julgamento será proferido sem a presença de dois os Conselheiros.

#### TÍTULO III

##### DAS PENALIDADES

ART. 13 — A falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará em perda do mandato

§ 1º — Verificada a perda do mandato o Presidente comunicará imediatamente o fato a entidade representada, a qual terá o prazo de 15 dias, contados da comunicação, para remeter a lista triplíce de que trata o art. 142, da lei 9722, de 30.12.66, para nomeação de novo representante pelo Prefeito

ART. 14 — O Conselheiro nomeado nos termos do parágrafo precedente completará o mandato de seu antecessor.

#### TÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

##### CAPÍTULO I

##### Do Conselho

ART. 15 — Ao Conselho compete :

- I—julgar em segunda instância administrativa os recursos contra lançamentos e incidências de impostos, taxas, contribuições e multas por infração às leis e regulamentos municipais. Das decisões proferidas por unanimidade cabe recurso para a órbita administrativa;
- II—opinar sobre qualquer questão fiscal que for submetida a sua apreciação pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal;
- III—solicitar ao Prefeito a abertura de licitação para a adoção de medidas referentes a aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- IV—julgar os processos em parte, toda vez que por deficiência ou erro em sua organização, verificar a impossibilidade de proferir julgamento.
- V—Determinar o cancelamento de frases que considerar descortezas ou ofensivas, usadas no processo, quer pelos funcionários, quer pelas partes;
- VI—Solicitar à autoridade competente a abertura de inquérito, se quando do exame do processo, verificar a existência de dolo ou fraude por parte de qualquer funcionário.
- VII—Resolver os casos omissos por maioria de votos; interpretar

êste Regimento Interno, as leis e regulamento que digam respeito a assuntos de sua competência.

III—Opinar sôbre a Tabela de fixação de cálculos para arbritamento dos Impostos territorial e predial.

## CAPÍTULO II

### Do Presidente

ART. 16 — Compete ao Presidente :

- I—Presidir às sessões do Conselho, manter a ordem e o andamento dos trabalhos.
- II—Suspender as sessões ou encerrá-las quando for manifesta impossibilidade de manter a ordem.
- III—Resolver as questões de ordem e apurar as votações.
- IV—Abrir e encerrar as sessões à hora regimental.
- V—Fazer observar as leis, regulamentos do Conselho e cumprir e fazer cumprir êste Regimento.
- VI—Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e assiná-la com os Conselheiros presentes.
- VII—Determinar ao Secretário a leitura da ata.
- VIII—Submeter à discussão e votação a matéria constante da pauta.
- IX—Anunciar a votação.
- X—Exercer nos julgamentos o direito de voto, nos casos de empate.
- XI—Superintender os serviços da Secretaria.
- XII—Submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença dos membros do Conselho.
- XIII—Comunicar ao Prefeito a perda do mandato dos membros do Conselho, nas hipóteses dos artigos 12 e 17 dêste Regimento.
- XIV—Convocar as sessões do Conselho.
- XV—Representar o Conselho em atos oficiais ou delegar poderes para representá-lo a membros do Conselho.
- XVI—Rubricar todos os livros da Secretaria.
- XVII—Assinar toda correspondência oficial do Conselho.
- XVIII—Punir, disciplinarmente, os funcionários da Secretaria, quando incorrerem em falta, de acôrdo com os Estatutos dos Funcionários Públicos.
- XIX—Licenciar os funcionários da Secretaria, respeitadas as disposições legais.
- XX—Sugerir ao Prefeito, para o fiel desempenho de sua finalidade, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento do Conselho.

## CAPÍTULO III

### Do Vice-Presidente

ART. 17 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º — Nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente assumir a Presidência da sessão o Conselheiro mais idoso.

§ 2º — Em qualquer dos casos aludidos neste Artigo será convocado o respectivo suplente.

## CAPÍTULO IV

### Do Consultor Fiscal

ART. 18 — Compete ao Consultor Fiscal :

- I—emitir parecer escrito sôbre toda matéria a ser apreciada pelo Conselho.
- II—Participar da sessão, sem direito a voto.
- III—Intervir oralmente, logo após terminado o Relatório, sôbre o objeto do julgamento, durante, no máximo, dez minutos.

IV—no curso dos debates poderá intervir, para prestar rápidos esclarecimentos, desde que permitido pelo Conselheiro que estiver usando da palavra.

## TÍTULO V

### DO SERVIÇO EM GERAL

#### CAPÍTULO I

##### Das reuniões

ART. 19 — O Conselho reunir-se-á para :

- a) —atender a convocação de seu Presidente ou na maioria de seus membros;
- b) —apreciar os processos que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou pelo Secretário de Finanças;
- c) —distribuir os procesos entrados na Secretaria;
- d) —julgar os procesos constantes de pauta;

ART. 20 — O Conselho, quando julgar necessário, solicitará diretamente às repartições federais, estaduais ou municipais as informações ou esclarecimentos necessários ao julgamento dos casos de sua competência.

ART. 21 — Na aplicação dos dispositivos do Código Tributário do Município, o Conselho levará em conta as normas gerais de Direito Fiscal, os princípios gerais de direito, a Legislação Federal específica, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Federal de Recursos e, especialmente, a do Supremo Tribunal Federal.

ART. 22 — Os processos da competência do Conselho, depois de protocolados e classificados, serão encaminhados ao Consultor Fiscal; posteriormente apresentados ao Presidente e encaminhados ao plenário para distribuição.

§ 1º — A distribuição, realizada em ordem numérica e equitativa, deverá constar de livro próprio, com todas as folhas rubricadas pelo Presidente, indicando um relator e um revisor, escolhidos dentre os Conselheiros.

§ 2º — Quando o Relator fôr um representante da Municipalidade, o Revisor será um representante classista, e vice-versa.

#### CAPÍTULO II

##### Do Relator

ART. 23 — Compete ao Relator :

- a) —processar, quando levantado pelo litigante, o incidente de falsidade;
- b) —promover, mediante despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução dos feitos;
- c) —depois de recebido o processo devidamente instruído, o Relator terá dez (10) dias, prorrogáveis por igual prazo para devolvê-lo à Secretaria com seu Relatório escrito;
- d) —proferir o seu voto, na sessão designada pela Secretaria para o julgamento, após a devolução dos autos pelo Revisor;
- e) —redigir o Acórdão do julgamento do Conselho, quando vitorioso o seu voto, e apresentá-lo à Secretaria no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis por mais cinco (5).

#### CAPÍTULO III

##### Do Revisor

ART. 24 — Compete ao Revisor :

- a) —apoiar seu visto ao Relatório, ou, em caso de discordância, apresentar Relatório suplementar no prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis por mais cinco (5);
- b) —proferir seu voto na sessão designada para julgamento do processo;
- c) —redigir o Acórdão do julgamento do Conselho, quando vitorioso seu voto; apresentá-lo à Secretaria no prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis por mais cinco (5).

## CAPÍTULO IV

### Do Relatório

ART. 25 — O Relatório será lavrado em forma sucinta e deve conter:

- a)—o nome das partes;
- b)—o resumo do auto de infração ou do pedido, conforme o caso;
- c)—as provas;
- d)—parecer do Consultor Fiscal.

§ ÚNICO — Em se tratando de recurso, o Relatório conterá, ainda, o resumo da decisão recorrida e seus fundamentos.

## CAPÍTULO V

### Das pautas de julgamento

ART. 26 — Os processos serão submetidos a julgamento de acordo com a ordem de colocação na pauta.

§ 1º — O Presidente determinará a preferência de qualquer processo, mediante pedido de qualquer Conselheiro;

§ 2º — A pauta será organizada obedecendo a ordem de entrada dos processos na Secretaria.

ART. 27 — A pauta será sempre afixada, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, em lugar visível, na Secretaria do Conselho; e, quando possível, com a mesma antecedência, publicada no Diário Oficial.

ART. 28 — A requerimento de qualquer Conselheiro, o CMC poderá converter qualquer processo em diligência.

§ 1º — Durante a diligência as partes poderão requerer juntada de documentos.

§ 2º — Finda a diligência o processo será incluído na pauta.

## CAPÍTULO VI

### Das Sessões

ART. 29 — Observados os artigos 11 e 12 deste Regimento, o CMC reunir-se-á no mínimo uma e no máximo três vezes por semana.

ART. 30 — Aberta a sessão à hora regimental e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por quinze (15) minutos a formação de quorum.

§ 1º — Se decorrido o prazo estabelecido neste art. o número legal não fôr atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se uma ata mencionando, inclusive, o nome dos Conselheiros presentes.

ART. 31 — As sessões terão início às dezessete horas e trinta minutos (17hs.30m).

§ 1º — Os Conselheiros gozarão de 15 minutos de tolerância;

§ 2º — As sessões terão a duração de 60 (sessenta) minutos;

§ 3º — Se no momento em que se estiver processando o julgamento fôr atingida a hora regimental, isto é, dezoito horas e trinta minutos (18hs.30m), o Presidente prorrogará a sessão até a conclusão do julgamento, salvo se houver pedido de vista.

ART. 32 — É facultada a qualquer Conselheiro, antes de terminada a votação, pedir vista do processo; e, nesta hipótese, o julgamento ficará adiado para a sessão seguinte.

ART. 33 — Durante os julgamentos não é permitido aos Conselheiros:

- a)—retirar-se do recinto, salvo por motivo justificado;
- b)—eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao Relatório ou declarar-se impedido;
- c)—modificar o voto, nem manifestar-se sobre o julgamento, depois de proclamada a decisão.

ART. 34 — Após o Relatório, dar-se-á início à discussão; em

seguida abrir-se-á a fase do julgamento, com o voto do Relator e do Revisor.

§ ÚNICO — Proferido o voto do Relator, seguir-se-ão os dos demais Conselheiros, alternadamente, um representante da Prefeitura e um classista.

(Continua na próxima edição).